

INSEPARABILIDADE ENTRE CONHECIMENTO JURÍDICO, CIÊNCIAS CULTURA E REALIDADE CIENTÍFICA

INSEPARABILIDADE AMONG JURIDICAL KNOWLEDGE, SCIENCES OF THE CULTURE AND SCIENTIFIC REALITY

Antônio Walber Matias Muniz*

Resumo

Este estudo envolvendo epistemologia jurídica tem a pretensão de analisar aspectos importantes do conhecimento jurídico, da ciência da cultura e da realidade científica, evidenciando sobre a viabilidade de inseparabilidade entre os mesmos. A escolha do tema prende-se à possibilidade de se refutar à título de análise o conhecimento vulgar e religioso, a ciência da natureza e a realidade em seus demais aspectos. A metodologia empregada é resultante de pesquisa bibliográfica e anotações de sala de aula na disciplina de epistemologia jurídica no curso de mestrado da Universidade de Fortaleza. Conclui-se pela possibilidade de inseparabilidade entre conhecimento jurídico, ciência cultural e realidade científica.

Palavras chave: *Conhecimento jurídico. Ciências da cultura. Realidade científica.*

Abstract

This study involving juridical epistemology has the pretension to analyzing important aspects of the juridical knowledge, of the science of the culture and of the scientific reality, evidencing about the viability of inseparability between the same ones. The choice of the theme is arrested to the possibility of refuting it as analysis the vulgar and religious knowledge, the science of the nature and the reality in their other aspects. The used methodology is resulting from bibliographical research and classroom annotations in the discipline of juridical epistemology in the course of master's degree of the University of Fortaleza. It is concluded by the inseparability possibility among juridical knowledge, cultural science and scientific reality.

Keywords: *Juridical knowledge. Sciences of the culture. Scientific reality.*

Introdução

A epistemologia jurídica visa o estudo dos problemas jusfilosóficos fundamentais, caracterizando-se como ramo da filosofia do direito que busca solucionar o problema do conhecimento jurídico. *Epistémē* vocábulo

de origem grega que significa **ciência** e *logos*, **estudo**, literalmente Estudo da Ciência do Direito. Esse estudo vincula-se à dois sentidos: amplo quando atua como teoria do conhecimento jurídico em todas as suas manifestações (conceitos, raciocínio jurídico, proposições) e estrito quando submete-se a estudar os pressupostos, características do método, do objeto,

* Professor de Direito Internacional na Unifor. Membro do Instituto dos Advogados brasileiros, da Sociedade e da Academia brasileira de Direito Internacional. Mestre em Direito Constitucional. E-mail: walber@unifor.br

do saber jurídico e de verificar suas relações e princípios. A epistemologia preocupa-se com a natureza e validade do conhecimento científico, verificando as suas relações com as demais ciências.

O conhecimento científico origina-se a partir da observação, interrogação, decifração, registro, decisão, exercidas pelo sujeito. Trata-se de um conhecimento preciso, crítico, metódico, sistêmico e que requer comprovação de suas hipóteses, cujo desenvolvimento se dá por procedimentos ordenados. É um conhecimento especializado por onde o cientista tem a tarefa de compreender as partes que construirão o todo, embora seus estudos não se desvinculem da realidade, fato este que prenuncia uma compreensão do geral.

Afirma REALE (1962) que “o conhecimento científico não é conhecimento do particular em si, destacado como algo que não se situe numa ordem de realidades ou de atos, mas conhecimento do geral, ou do particular, em um sentido de generalidade”. É conhecimento que se dissemina entre os homens por meios de teorias.

Segundo Urbano Zilles (1994, p.160) de modo transcendente quanto aos fatos, verificável pela experiência, orientado por hipóteses confirmadas ou não falsificadas e preditivo na medida em que se funda em leis e informações específicas e fidedignas, relativas ao estado de coisas atual ou passado.

Bom afirmar que o conhecimento científico é processual e, para tanto, se serve de realidades. Deve partir de algo que se refere aos fatos ou problemas. Dessa forma o cientista, ao deparar-se com um fato, buscará soluções calcadas a partir da elaboração de teorias, em seguida, realizará testes criteriosos e rigorosos com o fito de estabelecer validade à solução mais exitosa.

Nesse sentido e desenvolvendo raciocínio construído a partir de observação de relações humanas com a natureza constata-se que é impossível dissociar as conseqüências provocadas no equilíbrio do organismo humano da carne consumida originada do abate de uma rês que acabara de ser derrubada nas areias de um parque de vaquejada e remetida a matadouro público. Aquela carne dotada de elevada tensão nervosa, de ansiedade, medo e outras características sentidas pelo boi será a mesma que, consumida pelo ser humano, propiciará a este a internalização do mesmo estado de tensão, ansiedade e desequilíbrio no seu organismo oriundo daquela

condição em que se encontrava aquele animal. Entende-se tratar de um procedimento natural, e não se pode dissociar uma coisa da outra, pois seria teoricamente inconcebível que o estado em que se encontrava aquele animal, nos momentos que antecederam a sua morte, em nada interferirá no organismo daquele que venha a ingerir a sua carne.

É nesse sentido que se busca discorrer sobre a temática desse trabalho pressupondo que, em decorrência da existência de fenômenos, esses três elementos, objeto de estudo da epistemologia, não podem ser observados apenas de modo estanque. Por tal razão pretende-se, ao final, constatar que: não há conhecimento jurídico que não seja científico e nem que não faça parte de uma realidade, também científica, que se materializa nos fatos.

Na elaboração do presente trabalho fez-se levantamento bibliográfico e anotações de sala de aula, na disciplina Epistemologia Jurídica, ministrada na primeira turma do curso de doutorado em Direito na Universidade de Fortaleza, constituindo-se na base teórica que sustenta a organização e construção dos conceitos expendidos. Cada etapa do trabalho versa sobre uma área de análise escrita para, ao final, se estabelecer uma conexão com o todo.

Na rota do desenvolvimento abrange-se conceitos e concepções sobre o conhecimento científico-jurídico, ciências culturais e realidade científica enaltecendo aquilo que é real e identificado como tal sob argumentos inerentes à ciência. desprezando-se as demais formas de conhecimento científico, as ciências da natureza e as noções de realidade que envolve a linguagem e a cultura como seus fundamentos.

Conhecimento jurídico

Diz-se que os sete sábios da Grécia, dotados de realidades divinas, Tales de Mileto, Pítaco de Mitilene, Brás de Priene, Sólon, Cleóbulo de Lindo, Míson de Quene e Quilón da Lacedemônia(2000) inventaram a sabedoria da *pólis*. No universo espiritual da *pólis* encontra-se o homem, sujeito em constante transformação que, além de natureza é cidadão.

Esses homens que escaparam ao dilúvio de Deucalião tiveram que organizar a *pólis*, inventar leis e todos os vínculos que reúnem as partes de uma cidade. Essa invenção chama-se sabedoria, da qual foram providos os Sete Sábios. Também

foram eles que sobreviveram às primeiras crises, as mais efusivas de natureza econômica, porém, revestidas na origem e forma de efervescência religiosa ao mesmo tempo em que social. Crises estas que nas condições próprias das cidades conduziram ao nascimento de uma reflexão moral e política, encarando de modo positivo os problemas da ordem e da desordem no mundo humano.

Mais adiante, em sua obra *A Política*, Aristóteles(1252) observava que o religioso, o jurídico e o social podem achar-se associados num mesmo esforço de renovação, concebendo esse processo como de caráter natural da *pólis*, pois esta é como se fosse uma família ampliada, haja vista formar um agrupamento de aldeias e que, por sua vez, reuniam núcleos familiares os quais exercitam uma espécie de consangüinidade, por meio da alimentação à mesma mesa e operando entre convivas uma identidade de ser.

Permeados pelo sentimento de que eles são de alguma maneira irmãos, na hipótese de cometimento de crimes, um assassinio de um concidadão, por exemplo, possa provocar no corpo social o mesmo horror religioso, o mesmo sentimento de impureza. Platão, no Prólogo do capítulo IX das *Leis*, dirigido ao direito criminal, afirma que tais atos resultam de uma verdadeira obsessão pelo pensamento de atos ímpios e criminosos e que os legisladores devem considerar o criminoso um possesso, um furioso enlouquecido e possuído de impureza ancestral.

Dessa forma o legislador deve, antes de aplicar penas repressivas, agir sobre os maus por uma magia purificante, de modo que a mágica faça voltar a ordem e a saúde do delinqüente analogamente, como se possível, restabelecer a calma e a moderação nas cidades conturbadas pelas dissensões e pela violência.

Nesse ambiente pré-jurídico concebe-se o começo do desenvolvimento do conhecimento jurídico, do direito propriamente dito, como atrelado a certo clima religioso. À origem de um movimento místico correspondente a uma consciência comunitária mais exigente, uma vez que reconhece que um ato privado engendra um sentimento de estar coletivamente comprometido.

Entretanto, as aspirações comunitárias vão se inserir na realidade social e orientar um esforço de legislação e de reforma, remodelando a vida pública e encarnando a existência de instituição judiciária na organização política, no que terminam por transportar-se ao plano de um pensamento

positivo, característica de uma mutação intelectual quanto ao advento do conhecimento jurídico propriamente dito. O que passa a valer, além da ação renovada do juiz, é que a atividade judiciária contribuirá para elaborar a noção de uma verdade objetiva, a qual o processo antigo ignorava. (VERNANT, 1986 p.48-57).

Com essa possibilidade pode-se conceber conhecimento jurídico expressado pelo direito, quando este direito, do ponto de vista epistemológico nas categorias da essência e da existência, não é o direito em si. O direito está sendo porque não pára. Porque as partes envolvidas em determinada realidade se transformam. Não ficam parados. Consequentemente o direito é anti-dogmático em razão de que os fatos evoluem, se modificam na medida em que a realidade é alterada.

Ciências da cultura

O termo ciência nos dá a medida precisa da confusão estabelecida desde o ponto de partida na órbita pré-socrática. (SILVA, 1992. p.150-151) O conceito de ciência, com o passar do tempo, foi ganhando contornos mais abertos e, ao mesmo tempo, construindo uma atmosfera paradoxal, haja vista quanto mais afunilado o estudo de determinado objeto mais imprecisos os limites de certeza que se lhe atribuem.

É como afirma Bachelard(1999, p.9-10) se referindo à ciência como um produto do espírito humano elaborado em conformidade com as leis do nosso pensamento e adaptado ao mundo exterior. Dessa forma, está no homem a justificativa de aparente contradição por ser o homem o referencial primeiro para construção de qualquer conceito. Justifica-se assim a incerteza e imprecisão dada à ciência.

Neste novo espaço temporal o que caracteriza a ciência é a *falsificabilidade* de suas asserções. Estas, se inabaláveis e irrefutáveis, não são consideradas proposições científicas. Resultam no dogmatismo, produto exclusivo do espírito humano. É de se dizer que o conhecimento advindo da ciência refere-se a tudo que metodologicamente demonstre garantia de validade, ou seja, desprovido de aspirações imutáveis.

No mundo moderno, segundo Oracy Nogueira (1979), com o aparecimento da imprensa e a expansão da educação escolar, lado a lado com outros fatores de democratização, atenuou-se a brecha entre a cultura popular e a dos círculos educacionalmente mais sofisticados. Emerge

daí duas correntes, uma humanista e outra cientificista, voltadas para o cultivo da ciência a elas associada.

No que se refere ao estabelecimento do discurso humano com tom religioso, estético e do senso comum, estes ficaram distanciados e estranhos na medida em que se pode considerar que a ciência moderna adquiriu expressão filosófica a partir do século XVII com Francis Bacon, René Decartes, Thomas Hobbes e John Locke. Todo aquele conhecimento produzido até aquela época torna-se ascendente de um corte epistemológico resultante do novo discurso científico por estes pensadores produzido.

Traduz-se esse momento da história como um período de transformação da ciência, antes um objeto estranho às nossas vidas, hoje um objeto familiar e próximo capaz de conceber uma relação entre o eu e a coisa, sustentáculo de uma relação epistemológica, conhecimento sempre provisório e incompleto, sujeito a críticas e retificações. (ALVES FILHO, 2000. p.86-118).

A ciência objetiva descobrir uma ordem visível que transforme os fatos de enigma em conhecimento. Busca-se, através dela, construir o conhecimento humano com base na sistematização, na organização dos fatos que se entrelaçam e se relacionam. Razão pela qual o pensamento jurídico sofreu os impactos da transformação do discurso científico (PERELMAN, p.91) no que mais tarde viria a se cristalizar com o surgimento do positivismo jurídico incentivado pelos positivismos científico e filosófico. (COMTE, 1976).

As ciências da cultura representam uma teoria que preside e comanda a ação, ou seja, uma produção teórica originária perpetrada pelos indivíduos que atuam ante um resultado combinado de herança genética e cultural. Nenhum grande fato da história excedeu em importância e consequência no mundo, operando na transformação do mundo por meio do domínio da inteligência humana que a ciência e a fé que nela se credita. ROÇAS, (1920, p.150) constata-se que a razão podia pelo método chegar a tudo compreender e explicar, no que as afirmações da ciência constituiriam as únicas verdades do mundo.

As Ciências da cultura dizem respeito às coisas, na conotação mais próxima da filosofia (VASCONCELOS, 2001, p.9) e na perspectiva dos fatores que determinam o comportamento do homem. Nela os padrões e referências adotados pelo homem operam interferindo e motivando a

análise que incide sobre os objetos e determinando o resultado da produção científica. Segundo Marques Neto(2001, p.70) o ponto de partida de qualquer investigação científica é o conhecimento acumulado cuja iniciativa é do sujeito que partirá do racional ao real.

Não se pode, portanto enxergar a ciência como parte isolada da realidade. José de Albuquerque Rocha(1996) diz que “a ciência é a teoria do real” Veja-se o que ocorre no período grego quando da evolução do surgimento do conhecimento jurídico. Vai-se da inexistência do direito ao surgimento do mesmo. Do direito com fundo no sentimento religioso e depois calcado na verdade objetiva e particularizada. Essa é a sistematização que a ciência pode proporcionar e faz isso mediante uma análise de uma realidade, que também não pode ser dissociada do conhecimento e da ciência.

A ciência jurídica estuda o fenômeno jurídico em todas as suas manifestações e momentos. Compreende, pois, o estudo de um fato jurídico desde as suas manifestações iniciais até aquelas em que a sua existência se aperfeiçoa. A ciência estuda o fenômeno jurídico concretizado no espaço e no tempo.

Realidade científica

A definição de realidade em seu aspecto amplo é tarefa da filosofia e não da ciência. Ao cientista, determinados setores da realidade enquanto o filósofo se ocupa da compreensão, de como o homem percebe e compreende o mundo instaurando a sua realidade, dentro da qual está a ciência. Dessa forma, a realidade como um todo jamais poderá ser objeto de estudo de uma única ciência, pois não há uma realidade una e indivisível, e sim tantas quantas são as ciências que as constroem.

A realidade científica advém de um mito construído em seu entorno e que antes era ocupado pela teologia. Qualquer desvio das escrituras era tido como heresia. A ciência inverteu essa lógica conquanto o poder da ciência na definição da realidade deriva-se de sua enorme força para transformar o mundo e até reduzi-lo a pó, destruir a própria realidade. Para a ciência a realidade é a revelação de certos aspectos do mundo tais como eles se apresentem ao ser humano, quando este lança-lhe questões.

Para Peter L. Berger e Thomas Luckmann (1999) realidade é o que é construído socialmente e a sociologia do conhecimento deve analisar o

processo em que este fato ocorre. Dois termos se destacam: a realidade e o conhecimento (certeza de que os fenômenos são reais e possuem características específicas). Os fenômenos sociais ocorrem independentes de minha vontade.

Também a realidade é concebida como uma qualidade pertencente a fenômenos que reconhecemos e que têm um ser independente de nossa volição (não podemos desejar que não existam). O homem que habita no mundo que é real para ele, embora em graus diferentes, e conhece, com graus variáveis de certeza, que este mundo em que vive possui tais ou quais características. O sociólogo indaga sobre as diferentes realidades, sobre as relações e as diferenças entre elas e as sociedades, respectivamente. O filósofo nada considera como verdadeiro. Ele busca distinguir o que é válido e inválido daquilo que se afirma do mundo.

A realidade em que habitamos tem sua definição ditada pelos grupos sociais e culturais a que pertencemos. Para Arnaldo Vasconcelos o real é a idéia que se tem sobre a coisa. Idéia enquanto essência. Nesse aspecto, a realidade posta não se cria a exemplo do Mar. Por outro, há realidade que você cria e nomina, como a palavra navio. A palavra não é a coisa, pois ela pode ter outro nome.

Conhecimento jurídico, ciências culturais e realidade científica

A ciência funciona para a realidade através de modelos. Uma teoria científica representa determinado aspecto da realidade, dentro de seu campo específico de significação. Logo há realidades científicas. Os modelos científicos são formas de construir o real dentro de seu particular. A realidade construída pela ciência vai se transformando paulatinamente. E deve ser relativizada pois parte de nossa humana percepção da realidade. O mundo do cientista é o mundo em que ele vive. O mundo real e aquele que expressa o seu grau de cultura.

O conhecimento científico é, indiscutivelmente, uma conjectura. Do ponto de vista jurídico expressado pelo direito, este é fato. O fato jurídico, que constitui a matéria do direito, é com antecedência humano, social, econômico ou moral. O direito, por não existir por si, necessita de um fato da realidade social para a sua criação. A ciência cultural é fato. A ciência cuida de fatos. A realidade científica é fato. O ato de conhecer implica a apreensão de um objeto pelo sujeito.

As ciências culturais também representam uma teoria que preside e comanda a ação, ou seja, uma produção teórica originária perpetrada pelos indivíduos que atuam ante um resultado combinado de herança genética e cultural. As ciências culturais se circunscrevem à realidade. Considerando-se o que afirma Francisco Duarte Junior sobre a existência de realidades, cada vez que mudamos a nossa perspectiva sobre o mundo temos uma realidade sobre a nova face dele. Construimos uma nova cultura.

Do ponto de vista cultural a realidade é um conceito complexo, pois toda construção humana trabalha com o real ou tem nele o seu fundamento ou ponto de partida ou chegada. Assim como a cultura, a realidade não é dada e sim construída. A realidade é múltipla. Ela se aproxima da consciência. A sua construção depende do modo como o conhecimento é disposto na sociedade. Ela é criada por meio das instituições que lhe dão uma estrutura social e passa a ser condicionado por essas instituições.

Sendo a realidade construída pela ciência é uma realidade de segunda ordem, construída sobre as relações do dia-a-dia que o homem mantém com o mundo. Nestas relações está a verdadeira realidade. A realidade mais próxima do real é a da vida cotidiana, não é a da ciência como um todo. A realidade que gera cultura e a cultura que é gerada pela realidade. Daí o conhecimento jurídico, expressado pelo direito, e decorrente do fato social não ser (essência) e sempre estar sendo (existência), pois é constituído de fatos que surgem no cotidiano e cada fato tem as suas especificações diante do real.

Considerações finais

Pode-se concluir afirmando que o conhecimento científico se diferencia do conhecimento vulgar pela distinção existente entre o objeto real e o objeto do conhecimento. Ele não é mera reprodução do real, mas uma transfiguração deste em estruturas teóricas que sobre ele agem e o transformam.

Que a ciência é a teoria do real. “A ciência enquanto conhecimento qualificado, e o objeto é a coisa sobre a qual versa este conhecimento qualificado que é a ciência”. O conhecimento científico lida com o real.

Que o conhecimento científico apresenta aspectos objetivos e subjetivos quanto a sua construção. Sua principal característica é a falsificabilidade e a impossibilidade de pretensões

absolutas. O ato de conhecer dá-se pela desconstrução de conhecimentos estabelecidos.

Que a processualidade do conhecimento científico, considerada a partir de uma conjectura que poderá ou não ser confirmada, sendo confirmada ela representará uma coincidência entre o fato e a idéia, o que para o cientista significará o alcance do conhecimento e a verdade objetiva.

Diferente das ciências da natureza, as ciências culturais têm como método a *compreensão*. As construções intelectivas do mundo da cultura, a título de compreensão, são as bases para a concretização dos estudos científicos e o seu vetor epistemológico sempre toma o caminho do racional para o real. É o conhecimento científico parcial e insuficiente e a dúvida permanente é o pressuposto fundamental.

No ambiente das ciências culturais a construção do mundo tal qual almejamos depende da intervenção do indivíduo em toda a sua dimensão, sujeito das ações, combinação da genética e da cultura, da natureza e do homem.

Que o conhecimento jurídico expressado pelo direito enfrenta mutações em duas direções: a primeira no mundo dos fatos e a segunda no mundo dos valores. O mundo dos valores é a razão de ser do espírito e o ânimo de dado momento e reproduzido pelo legislador. O mundo dos fatos é o mundo responsável pelo cotidiano das pessoas. Todas as vezes que o conhecimento jurídico faz uma descoberta, está reaberta a possibilidade de aperfeiçoar aquilo que se descobriu. Tal conhecimento progride da luta dialética entre o que é e o que deveria ser, na medida em que o direito não é, está sendo. E assim é o conhecimento jurídico expresso pelo direito porque a idéia de aperfeiçoamento está no homem e esse homem é constantemente mutável.

Em suma, quando se separa a ciência da filosofia e a filosofia da ciência, não teremos mais ciência e nem mais filosofia. Seguindo esse raciocínio teríamos: a) ciência fora de uma realidade e conhecimento científico desvinculado de comprovações em uma determinada realidade? Não. b) Na medida em que se faz história dos conceitos e teorias científicas bem como as exatizações do próprio teórico estaríamos dissociando ciência de realidade? Não. c) Seria a ciência a reprodução da realidade ampliada? Sim. d) A realidade fala pela boca da teoria? Sim. e) A teoria é ciência? Sim. f) A realidade se transforma e é transformada constantemente? Sim. g) A ciência é a recriação da

realidade a todo o momento? Sim. h) Do ponto de vista científico o objeto só é objeto se tiver sujeito? Sim. i) O sujeito só é sujeito se tiver objeto? Sim. Pai só é pai se tiver filho. Filho só é filho se tiver pai. j) O conhecimento jurídico ocorre depois de um fato real e cheio de contradições? Sim. k) As contradições são superadas pelo conhecimento jurídico expressos pelo direito? Sim. l) A ciência tem a pretensão de conhecer a realidade da maneira mais correta possível? Sim.

Salvo melhor juízo, considero razoável visualizar conhecimento jurídico, ciências da natureza e realidade científica como inseparáveis.

Referências

- ALVES FILHO, Aluizio. A ideologia como ferramenta de trabalho e o discurso da mídia. *Revista da FACHA*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 15, p. 86-118, dez. 2000.
- ALVES SILVA, João. *Epistemologia jurídica: um estudo contemporâneo*. Pensar, Fortaleza, v. 7, p. 149-169, 2002.
- ARISTÓTELES. A política. Disponível em: <http://www.clube-de-leituras.pt/upload/e_livros/clle000021.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2007.
- BACHELARD, Gaston. *A formação do espírito científico*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.
- BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade*. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- COMTE, Augusto. *Discurso sobre o espírito positivo: ordem e progresso*. Tradução Renato Barboza Rodrigues. Porto Alegre: Globo, 1976.
- DUARTE JUNIOR, João Francisco. *O que é realidade*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- GRIMAL, Pierre. *Dicionário de mitologia grega e romana*. 4. ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 2000.
- MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. *A ciência do direito: conceito objeto e método*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- NOGUEIRA, Oracy. *O objeto das ciências humanas*. In: HIRANO, Sedi (Org.). *Pesquisa social: projeto e planejamento*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1979. p. 54-65.
- PERELMAN, Chaim. *Lógica jurídica: nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1962.
- ROÇAS, Abelardo. *Civilização e democracia*. New York: J. J. Little & Ives, 1920.
- ROCHA, José de Albuquerque. *Teoria geral do*

processo. São Paulo: Malheiros, 1996.

VASCONCELOS, Arnaldo. *Direito e força*. São Paulo: Dialética, 2001.

VERNANT, Jean-Pierre. *As origens do pensamento grego*. Tradução Isis Borges B. da Fonseca. 5. ed. São Paulo: Difel, 1986. Título original: *Lês origines de la pensée grecque*.

ZILLES, Urbano. *Teoria do conhecimento*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.